



Sobral (CE), 13 de abril de 2020.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**A/C.: Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Ref.:** Concorrência Pública Internacional nº 002/2020/SEUMA.

**Assunto:** Interposição de Recurso Administrativo em face **(1)** da decisão de inabilitação do consórcio formado pelas empresas **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.** e **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA.**; **(2)** da decisão de habilitação do consórcio formado pelas empresas **CONSTRUTORA SILVEIRA SALES LTDA.** e **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.**; e **(3)** da decisão de habilitação da licitante **CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA.**

**R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.858.301/0001-65, com sede na Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, S/N, em Sobral/CE, CEP 62010-970, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Francisco Renan de Azevedo Portela**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.524.963-30, e RG nº 2002031067546 SSP/CE, residente e domiciliado na localidade de Pedra de Fogo, Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, no Município de Sobral, CEP 62010-790, e **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA. EPP.,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.099.430/0001-17, com sede na Rua Amazonas, nº 742, bairro Bela Vista, em Fortaleza/CE, CEP 60441-685, neste ato por seu representante legal, o Sr. **João Victor Rodrigues Melo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.659.003-38, residente e domiciliado em Fortaleza/CE,



integrantes do “**CONSÓRCIO R. R. PORTELA E CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO**”, vêm, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face (1) da decisão de inabilitação do consórcio Recorrente, (2) da decisão de habilitação do consórcio formado pelas empresas **CONSTRUTORA SILVEIRA SALES LTDA.** e **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.**; e (3) da decisão de habilitação da licitante **CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA.**, sendo o que faz por meio dos termos e fundamentos delineados a seguir:

### 1 - DOS FATOS

Cuida-se de Concorrência Pública Internacional aberta pela Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de contratar empresa para execução de obra do sistema de esgotamento sanitário das Zonas Residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu, em Sobral/CE, conforme melhor esmiúça o respectivo instrumento convocatório.

Quando da realização da sessão pública para apuração do preenchimento dos requisitos de habilitação por parte das licitantes interessadas, o Consórcio ora Recorrente, formado pelas empresas “R. R. PORTELA” e “MONTE CARMELO”, foi indevidamente inabilitado da disputa por, supostamente, não ter apresentado comprovação de expertise técnica, por meio de “CAT/atestado”, para execução de serviços de pavimento com aplicação de concreto asfáltico e camada de rolamento. Faz-se constar, ainda, que o Sr. Manoel Roberto Bezerra da Rocha Júnior, em que pese possuir CAT com atestado, não estaria incluído no quadro profissional de nenhuma das empresas integrantes do Consórcio Recorrente.

Não fosse suficiente o equívoco dessa d. Comissão em inabilitar o Consórcio Recorrente, enganou-se também ao habilitar o Consórcio formado pelas empresas “BORGES CARNEIRO” e “SILVEIRA SALES”, conforme tratado em tópico específico abaixo.

E não é só, Ilma. Sra. Presidente: a licitante “BRITÂNIA”, por sua vez, foi habilitar sem possuir em seu CNAE serviços análogos aos licitados, o que, como cediço, igualmente inviabiliza sua permanência no certame. Ainda, consta



especificamente nos comprovantes de registro no CREA/CE das licitantes "BRITÂNIA" e "SILVEIRA SALES" a impossibilidade de participação simultânea das duas empresas em um mesmo procedimento licitatório, notadamente porque atuaram juntas em consórcio formado para participação em demanda diversa.

A impossibilidade existe, Ilma. Sra. Presidente, e é acertada e expressamente indicada pelo CREA/CE porque, e dentre outras coisas, as chances de acerto e ciência prévia dos valores ofertados pelas licitantes são escancaradamente enormes, prejudicando, por consequência, o necessário caráter competitivo da licitação pública, não cabendo alternativa outra senão a imediata inabilitação tanto da licitante "BRITÂNIA" quanto do Consórcio em que a empresa "SILVEIRA SALES" atua como participante.

De todo modo, e para que restem cristalinas as teses ora defendidas, o Consórcio Recorrente passa a defendê-las em tópicos autônomos, sendo o que faz a partir dos argumentos fundamentos a seguir:

**2 – DO EQUÍVOCO NA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS "R. R. PORTELA" E "MONTE CARMELO"**

O Consórcio Recorrente, como se disse, foi inabilitado por não ter comprovado a execução de serviços de "pavimento com aplicação de concreto asfáltico e camada de rolamento", ferindo, no sentido da Comissão, o item 7.3.2, alínea "c", do instrumento convocatório.

Assim dispõe o referido item:

7.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT. MÍNIMA*
a	Rede Coletora PVC OCRE DN 150	m	3.500,00
b	Locação e nivelamento de rede de esgoto/emissário	m	3.800,08
c	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	M3	1.100,00

\* Conforme sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU



A capacidade técnico-operacional, em suma, nada mais é do que a experiência técnica da própria empresa licitante (pessoa jurídica), que, conforme consta no Edital, deve ser comprovada por meio de *“Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada”*.

Basicamente, a licitante teria que comprovar a execução de, no mínimo, 1.100m<sup>3</sup> de pavimento com aplicação de concreto asfáltico e camada de rolamento. Como não teria o Consórcio Recorrente realizado tal comprovação, a Comissão entendeu e decidiu pela inabilitação.

Não obstante, o Consórcio Recorrente juntou, especificamente na página 1.170 dos autos, a CAT nº 209953/2020, onde se informa claramente a execução de *“construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 5,0cm, inclusive transporte AF\_03\_/2017, no Município de Sobral”*, com quantitativo superior quase ao dobro do exigido em Edital (2.019,65m<sup>3</sup>).

Tais serviços foram executados pela empresa “MONTE CARMELO”, sob responsabilidade técnica do Sr. José Ribamar Parente, engenheiro civil incluído na relação de responsáveis técnicos da licitante. A obrigação da execução adveio do Contrato nº 0004/2019, avençado entre a licitante e a própria Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Infraestrutura.

Ou seja, Ilma. Sra. Presidente, ninguém mais do que a própria Prefeitura de Sobral teria condições de atestar a plena execução dos serviços, uma vez que foram executados para ela e fiscalizados pro ela, que acaba fazendo, por conseguinte, com que a inabilitação do Consórcio Recorrente se torne ainda mais equivocada, consoante comprova a imagem abaixo:

CENTRAL DE LICITAÇÃO  
FL 1259  
P  
05/2017



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

FL 1170  
CREA-CE

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO  
209953/2020

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSÉ RIBAMAR PARENTE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSÉ RIBAMAR PARENTE**  
Registro: **13002CE** RNP: **0601967964**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **CE20200523203** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/03/2020** Subscrita em: **24/03/2020**  
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE** CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37**  
Endereço do contratante: **RUA VARIATO DE MEDEIROS** Nº: **1260**  
Complemento: **Bairro: CENTRO**  
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62011063**  
Contrato: **0004/2019-SEINF** Celebrado em: **20/06/2019**  
Valor do contrato: **R\$ 1.022.284,47** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**  
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**  
Endereço da obra/serviço: **RUA VARIATO DE MEDEIROS** Nº: **1260**  
Complemento: **Bairro: CENTRO**  
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62011063**  
Coordenadas Geográficas: **-3.684441, -40.366882**  
Data de início: **30/05/2019** Previsão de término: **20/08/2019**  
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE** CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37**  
Atividade Técnica: **17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1183 - USINA DE ASFALTO 15 - EXECUÇÃO 2019,65 METRO CUBICO;**

Observações  
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 5,0 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF\_03\_2017 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

Informações Complementares

CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37

Atividade Técnica: **17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1183 - USINA DE ASFALTO 15 - EXECUÇÃO 2019,65 METRO CUBICO;**

Observações

CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 5,0 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF\_03\_2017 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: + 55 (85) 3453-5900 Fax: + 55 (85) 3453-5904 E-mail: [falbo@crea-ce.org.br](mailto:falbo@crea-ce.org.br)

CREA-CE



Impressão em: 24/03/2020, às 14:42

Conclui-se, assim, que o motivo pelo qual a Comissão inabilitou o Consórcio Recorrente é equivocado, haja vista que resta no processo a comprovação da



expertise técnica proveniente de uma das empresas integrantes do Consórcio em questão.

Pode-se imaginar – **diz-se “imaginar” porque não há dito na Ata que inabilitou Consórcio Recorrente, TAMPOUCO HÁ TAL EXIGÊNCIA NO EDITAL** – que a inabilitação teria ocorrido pelo fato de a CAT ser “*sem registro de atestado*”. Não obstante, não teria/tem como a Comissão exigir agora algo que não faz parte dos requisitos mínimos constantes no instrumento convocatório, ao qual está absoluta e inteiramente vinculado.

Por outro lado, e ainda que o Edital exigisse apresentação de Atestados e ou Certidões de Acervo com registro no CREA/CE, tal exigência seria abusiva.

Ora, especificamente quanto à capacidade técnico-operacional, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA (entidade profissional) ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço, e este entendimento vem sendo, há anos, exaustivamente defendido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

A propósito, o entendimento do TCU pode ser aqui representado pelo Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara e pelo Acórdão nº 655/2016 do Plenário, *in verbis*:

1.7. Recomendar à UFRJ que **exclua** dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia **a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes**, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2, **a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a**



**Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara;** (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão nº 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a *“exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”*.

Não fosse suficiente, em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de *“certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação”*.

Segundo entendimento exarado pelo TCU, portanto, não devem ser registrados no CREA/CE acervo (Atestados ou Certidões) da capacidade técnico-operacional, isto conforme se depreende do próprio Manual de Procedimentos Operacionais do CONFEA.

Relembre-se, de todo modo, que o registro no CREA/CE sequer foi exigido em Edital, razão pelo qual entende-se que a inabilitação do Consórcio Recorrente foi mesmo um mero equívoco, que deve ser corrigido a partir da apresentação do presente Recurso Administrativo.

Importante dizer, por oportuno, em relação à capacidade técnico-profissional do Consórcio Recorrente, que, em que pese não ser tema da inabilitação do Consórcio Recorrente, o Edital, da mesma forma, não exige nenhum tipo de comprovação da capacidade técnica do engenheiro mediante apresentação de *“atestado”* ou mesmo de *“CAT”* com registro na entidade profissional.

Fala-se, apenas, que o profissional deve possuir nível superior reconhecido pelo CREA.

Ainda que exigisse eventual registro, Ilma. Sra. Presidente, e isto única e exclusivamente por amor ao debate, considerando que os serviços em questão foram executados para a própria Prefeitura de Sobral, a qual, por óbvio, tem plena ciência da execução e expertise da empresa em relação a tais serviços, seria bastante exagerado/incoerente a Prefeitura optar por desprestigiar a necessária competitividade das licitações públicas em prol a um ou outro entendimento restritivo, que, a princípio, deve ser rapidamente rechaçado, até mesmo poderia ser realizada diligência para confirmar e atestar a execução dos serviços.

**Tem-se, assim, por superada a questão da comprovação da capacidade técnico-operacional do Consórcio Recorrente, motivo pelo qual requer, desde logo, a revisão da decisão dessa Comissão no sentido de que o Consórcio passe a figurar entre os licitantes habilitados, na forma do que dispõe o instrumento convocatório e por inexistir qualquer outra razão que prejudique a participação do Recorrente.**

Em relação ao Sr. Manoel Roberto Bezerra da Rocha Júnior, a Ata em questão fala que, muito embora tenha sido juntado ao processo CAT com atestado dos mesmos serviços constantes na alínea "c" do item 7.3.2 do Edital, o profissional não estaria incluído no rol de profissionais técnicos de nenhuma das empresas integrantes do Consórcio Recorrente.

Ora, a CAT nº 209953/2020, emitida pelo Sr. José Ribamar Parente, já seria suficiente para comprovação dos serviços em questão. Não obstante, também houve equívoco da Comissão na afirmação disposta.

O Sr. Manoel Roberto Bezerra da Rocha Júnior faz parte, sim, do quadro técnico da empresa "MONTE CARMELO", e conseqüentemente do Consórcio Recorrente, conforme faz prova o Contrato de Prestação de Serviços de fl. 1200 do processo, *verbis*:



**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP, firma estabelecida na Rua Amazonas, 742, São Vito, CEP 68.441-005, Fortaleza/CE, CNPJ nº 07.911.990 inscrita no CNPJ nº 34.095.405/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sício Administrativo Sr. Francisco Luciano de Paes Rodrigues Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador da Cartão de Identidade nº 1031517083 - SP-CE, CPF nº 418.094.631-23, residente e domiciliado a Rua Amazonas, 742, São Vito, CEP 68.441-005 no cidade de Fortaleza/CE.

**CONTRATADO:** MANOEL ROBERTO BEZERRA DA ROCHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CREA CE nº 000610929-8, inscrito no CPF nº 010.040.74-96; 208002100017-55/CE, residente e domiciliado a Rua Helena de Miranda, 1075 - 8º andar - Bairro Pajuçara - 60.131-025 - Fortaleza/CE.

O presente contrato se regerá:

**MANOEL ROBERTO BEZERRA DA ROCHA JUNIOR**

**CLAUSULA PRIMEIRA,** do objeto - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Engenharia Civil, conforme as atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

**CLAUSULA SEGUNDA,** da remuneração e carga horária - O contratado receberá o equivalente a seis salários mínimos vigentes, R\$ 5.583,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais), por uma jornada diária não superior a 08 (oito) horas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.950 - A/04.


**CLAUSULA TERCEIRA,** do prazo - O prazo de validade desta contratação é por um (01) ano, início em 20 de Março de 2019 e 20 de Março de 2020, podendo ser renovada a qualquer tempo por qualquer uma das partes desde que comunicadas a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLAUSULA QUARTA,** do foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.


Fortaleza, 20 de Março de 2019.


**CONTRATANTE:**

Cópio  
e  
lido  
lido  
lido  
  
CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP  
CNPJ: 07.911.990/0001-17

**CONTRATADO:**  
  
  
MANOEL ROBERTO BEZERRA DA ROCHA JUNIOR  
CPF: 010.040.74-96 - Eng.º CIVIL

24 ABR 2019  
AUTENTICADO  
2019

  
FRANCISCO LUCIANO DE PAES RODRIGUES  
CPF: 418.094.631-23


Acerca disto, a alínea "c" do item 7.3.5 do Edital autoriza, clara e expressamente, a comprovação do quadro técnico da licitante mediante "Contrato de Prestação de Serviços", razão por que não se sabe dizer o motivo da desconsideração do documento de fl. 1200 por parte da Comissão.





Diante do exposto, comprovando a capacidade técnico-operacional (e a capacidade técnico-profissional) tanto pelo engenheiro Sr. Manoel Roberto Bezerra da Rocha Júnior quanto pelo Sr. José Ribamar Parente, ratifica-se o pedido de revisão da decisão de inabilitação do Consórcio Recorrente, por ser medida da mais lúdima Justiça e na forma da lei.

**3 - DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS CONSTRUTORA SILVEIRA SALES LTDA. E CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.**

Não fosse bastante o equívoco na inabilitação do Consórcio Recorrente, houve também erro na habilitação do Consórcio formado pelas empresas **CONSTRUTORA SILVEIRA SALES LTDA.** e **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.**

São 2 (dois) os motivos que justificam a necessidade de revisão da decisão de habilitação: (a) ausência de comprovação de execução do item "*locação e nivelamento de rede de esgoto/emissão*"; e (b) a empresa "SILVEIRA SALES" foi incluída como líder do Consórcio e, assim, acabou ferindo a Cláusula Terceira do "*Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio*" firmado por ela própria, cujo modelo foi indicado como anexo do instrumento convocatório.

Em relação à alínea "a", o Consórcio Recorrente, reanalisando os autos, não localizou nenhuma comprovação da execução dos serviços do item "*locação e nivelamento de rede de esgoto/emissão*" (alínea "b" do item 7.3.2 do Edital). Assim, requer a inabilitação do Consórcio por falta de comprovação tanto da capacidade técnico-operacional quanto da técnico-profissional.

Ainda, o Consórcio também descumpriu a obrigatoriedade constante no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio de que a empresa líder deve, além de possuir maior parcela de participação das empresas consorciadas, possuir maior Patrimônio Líquido.



No caso, apesar de a empresa indicada com líder do Consórcio foi a empresa "SILVEIRA SALES" (fl. 404). Assim consta no Termo assinado pelas empresas integrantes do Consórcio:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTIDADE LÍDER**

Para os efeitos de representação do consórcio perante a CONTRATANTE, fica, desde já, constituída como líder, obrigatoriamente aquela que seja brasileira, apresente o maior dos Patrimônio Líquido e aquela que possua maior parcela de participação das empresas consorciadas (CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA 51,00%(LÍDER) – CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA 49,00%(CONSORCIADA), sendo a responsável principal perante a Contratante, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, até o término de sua vigência.

A redação repisa o modelo disposto no Edital e que deve, por razões óbvias, ser seguido por todas as licitantes.

Pois bem. O Patrimônio Líquido da empresa líder "SILVEIRA SALES" é de R\$ 11.234.471,67 (fl. 438). Não obstante, o Patrimônio Líquido da empresa não líder "BORGES CARNEIRO" é de R\$ 29.231.080,17 (fl. 531), desmentindo, assim, a disposição firmada no Termo avençado por elas próprias, e descumprindo, no mesmo diapasão, as disposições editalícias.

**Se é imprestável a Cláusula Terceira e todo o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, conforme aqui se vê e comprova, é, igual e conseqüentemente, inconcebível a manutenção da decisão de habilitação do Consórcio em questão, seja por este motivo, seja ausência de comprovação das capacidades técnicas exigidas no Edital, razão pela qual requer a revisão da decisão da Comissão no sentido de que seja inabilitado o Consórcio formado pelas empresas "SILVEIRA SALES" e "BORGES CARNEIRO".**

**4 - DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA.**

Apesar da decisão de habilitação da licitante "BRITÂNIA", deve ser também revista por essa Comissão.





Em primeiro lugar, a empresa “BRITÂNIA” não pode executar os serviços objetos de Concorrência Pública Internacional em questão, e isto quem diz é o próprio ato que lhe constituiu (fl. 591).

O cartão do CNPJ da licitante assim dispõe:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.205.792/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1965
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA BRITANIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		

Percebe-se que a principal atividade da licitante seria a construção de rodovias e ferrovias, o que passa longe de ser o objeto da licitação em tela. A atividade secundária da licitante seria “aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes”.

Foi possível confirmar a informação pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (*Consulta do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – acessado em 13/04/2020*).

Em segundo lugar, consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa “BRITÂNIA” (fl. 600) que os profissionais ali especificados também são responsáveis técnicos, *coincidentemente*, de outro consórcio onde a empresa “SILVEIRA SALES” faz parte:

- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:  
Lista da(s) Empresa(s): CONSÓRCIO SILVEIRA SALLES - SRRB - BRITÂNIA - 24.474.508/0001-80; FORTLAND CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP - 01.495.684/0001-31; CONSÓRCIO LOMACON - BRITÂNIA - 28.767.380/0001-03;



A informação também consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa "SILVEIRA SALES" (fl. 415):

- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:  
Lista da(s) Empresa(s): CONSORCIO E & J - SILVEIRA SALLES TRAIRI - 29.067.987/0001-43; SS & B CONSTRUTORA LTDA - 09.672.788/0001-86; MAPA CONSTRUTORA LTDA - 07.149.480/0001-25; CONSÓRCIO SILVEIRA SALLES - SS&B - BRITÂNIA - 24.474.898/0001-90; CONSORCIO SS&B - GRANITO - OBRA LIMOEIRO - 29.360.282/0001-10; FORTE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA ME - 16.873.102/0001-08;

Ora, se os representantes técnicos das licitantes "BRITÂNIA" e "SILVEIRA SALES" se confundem, ainda que em outro procedimento licitatório, é mais do que razoável entender pela inexistência de "concorrência" entre as empresas no caso concreto. Na pior das hipóteses, não haveria o necessário "sigilo" das informações, acabando por gerar dúvida em relação ao real caráter de competitividade que deve existir nas licitações públicas.

As chances das empresas "BRITÂNIA" e "SILVEIRA SALES", lá "parcerias/consorciadas" e aqui supostamente "concorrentes", saberem e até mesmo, em última hipótese, acerca os valores propostos existem, Ilma. Sra. Presidente, o que deve ser rechaçado pela Comissão, ainda que não passe do âmbito da dúvida, em razão da gravidade do caso, e, posteriormente, ser aberto procedimento administrativo para melhor apuração dos fatos.

**Requer, desta forma, a inabilitação da empresa "BRITÂNIA" pelos motivos aqui expostos e, por conseguinte, do Consórcio pelo qual a "SILVEIRA SALES" faz parte, estendendo-se este motivo no tópico dos motivos que justificam a revisão da decisão da habilitação da "SILVEIRA SALES".**

#### 5 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, serve o presente para requerer (1) a revisão da decisão de inabilitação do Consórcio Recorrente, passando a figurar como Consórcio HABILITADO no presente certame, bem assim (2) a revisão da decisão de habilitação do Consórcio formado pelas empresas **CONSTRUTORA SILVEIRA SALES LTDA.** e **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.** e (3) a revisão da decisão de



habilitação da licitante **CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA.**, isto no sentido de que sejam consideradas INABILITADAS da licitação, na forma do arrazoado e da lei.

Termos em que,

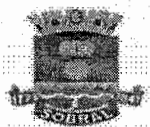
Pede e espera deferimento.

**R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ 14.858.301/0001-65**  
**Francisco Renan de Azevedo Portela**

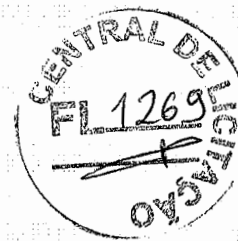
**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA. EPP.**  
**CNPJ 14.099.430/0001-17**  
**João Victor Rodrigues Melo**

**João Victor R. Melo**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA: 333730**  
**RNP: 061725600-0**





PREFEITURA  
DE SOBRAL



### ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº **14.099.430/0001-17**, registro nacional no CREA sob o nº **41739-4**, estabelecida na cidade de Fortaleza, no Ceará, na Rua Amazonas, nº 742, Bairro Bela Vista, CEP 60.441-685, executou para satisfatoriamente os serviços de Urbanização de Ruas e Avenidas no Município de Sobral/CE., conforme Contrato Nº **0004/2019-SEINF**. Os serviços foram integralmente executados de conformidade com os padrões técnicos exigidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**. Fica a responsabilidade técnica da **Construtora Monte Carmelo Ltda - EPP** pelos serviços executados, na forma do Contrato Nº **0004/2019-SEINF**, que teve como responsáveis técnicos pela referida obra o Engenheiro Civil **José Ribamar Parente**, RNP **060156706-4**, ART Nº **CE20190485756** e o Engenheiro Civil **João Vítor Rodrigues Melo**, RNP **061725608-0**, ART Nº **CE20190584059**, tendo como fiscal da referida obra o Eng. Civil **Lucas Teotônio do Nascimento** CREA CE nº **50412**, RNP **061162126-6** e ART nº **CE20190487942**. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, após verificação efetivada, aceita e recebe os serviços executados pela **Construtora Monte Carmelo Ltda - EPP**, abaixo discriminados:

Valor da obra: **R\$ 2.115.389,74** (Dois milhões cento e quinze e trezentos e oitente e nove reais e setenta e quatro centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - ENCARGOS INCORPORADOS NO PREÇO UNITÁRIO	%	100,00
2	INSTALAÇÃO DA OBRA		
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	12,00
3	URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
3.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TABELIÃO ILDEFONSO CAVALCANTE (RECAPEAMENTO)		
3.1.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	247,62
3.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	6165,74
3.1.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	8254,00
3.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CRIANO MENDES (RECAPEAMENTO)		
3.2.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	233,70
3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	6333,27
3.2.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	7790,00
3.3.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA S.D.O. 01 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.2.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	88,50
3.3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	2548,83
3.3.2.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	1770,02
3.3.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA S.D.O. 02 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.3.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	164,21
3.3.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	4729,26
3.3.3.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	3071,81
3.3.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA S.D.O. 03 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		



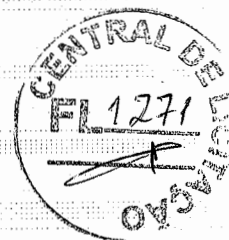
ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

3.3.4.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	129,27
3.3.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	3723,05
3.3.4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	2585,45
3.3.5	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA S.D.O. 04 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.5.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	101,03
3.3.5.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	2909,69
3.3.5.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	2020,62
3.3.6	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA S.D.O. 05 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.6.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	101,97
3.3.6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	2936,81
3.3.6.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	2039,45
3.3.7	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA S.D.O. 06 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.7.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO C/ APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	28,80
3.3.7.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	1970,84
3.3.7.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	1368,64
3.3.8	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA S.D.O. 07 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.8.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	28,80
3.3.8.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	1097,21
3.3.8.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	761,95
3.3.9	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TARVESSA S.D.O. 01 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.9.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	28,80
3.3.9.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	497,55
3.3.9.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	345,52
3.3.10	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA RAIMUNDO NONATO ARCANJO (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.10.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	183,22
3.3.10.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	5276,61
3.3.10.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	3664,31
3.3.11	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA S.D.O. 08 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		
3.3.11.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	98,72
3.3.11.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	2843,09
3.3.11.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	1974,37
3.3.12	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO PAULO I (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA)		





PREFEITURA  
DE SOBRAL



### ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

3.3.12.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	165,86
3.3.12.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	4776,81
3.3.12.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	3317,23
3.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA DE LIGAÇÃO DA VILA RECANTO I E II		
3.4.1.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	264,56
3.4.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	7619,34
3.4.1.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	5291,21
3.5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ANTÔNIO PAULO PESSOA		
3.5.1	AV. ANTÔNIO PAULA PESSOA (TRECHOS PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E BASE EM AREIA)		
3.5.1.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	355,92
3.5.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	10250,56
3.5.1.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	7109,62
3.5.2	AV. ANTÔNIO PAULA PESSOA (TRECHO DE RECAPEAMENTO)		
3.5.2.1	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	28,19
3.5.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	815,27
3.5.2.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	943,60

Sobral/CE, 07 de abril de 2020

*Lucas Teotônio do Nascimento*

Lucas Teotônio do Nascimento  
Engº Pleno de Obras/OBRA-CEN/12  
Secretaria de Infraestrutura-SEINF  
Prefeitura Municipal de Sobral

**CONTRATO Nº 0004/2019-SEINF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA., PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Vinato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, aqui por seu Secretário Municipal, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA.**, com sede em Fortaleza, sito à Rua Amazonas, nº 742, Bairro Bela Vista, CEP 60.441-685, CNPJ nº 14.099.430/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOSÉ RIBAMAR PARENTE**, brasileiro, CPF nº 037.197.313-91 e RG nº 461315 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 909-Bairro Demócrito Rocha, CEP 60.440-152, Fortaleza/CE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019-SECOMP** e seus **ANEXOS**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019-SECOMP** e seus **ANEXOS**, devidamente homologada; a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus **ANEXOS**, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br>. (Tabela SINAPI JULHO DE 2018 - Não Desonerada), além das demais composições utilizadas e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.922.021,59 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago com recursos orçamentários dos Tesouros **Municipal e Federal**, com a seguinte dotações orçamentárias: 2801.15.451.0040.2.361.0000.33.90.39.00.1.001.0000.00 e 1.510.0000.00 (Tesouros Municipal e Federal).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **90 (noventa) dias corridos**, independente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser feitos acompanhados de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.5. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria 001/2019-SECOMP, de 17 de janeiro de 2019, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
  - Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
  - Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do



recolhimento destes encargos;

- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados;
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINF solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

*[Handwritten signatures and initials]*

- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINF, após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SEINF, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,

*[Handwritten signature]*

especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINF, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR/FISCAL na pessoa do Engº. João Paulo de Siqueira Prado, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Diminuir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO A - PLANILHA PREÇOS BÁSICOS;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme ANEXO D;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra, conforme ANEXO B;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não



apresentação;

v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta para cada lote deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado por lote, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.3. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.3.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.3.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a".

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 20 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
SEINF  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA  
JOSÉ RIBAMAR PARENTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Antônio Francisco R. Albuquerque*

CPF: 813.096.943-20

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *João Vitor Rodrigues Melo*

CPF: 033.650.003-33

Assinatura: *João Vitor Rodrigues Melo*

*[assinatura]*

**ORDEM DE SERVIÇO N. 035/2019**

Contrato N.º: 01792019PSOBRAL      Cód. da Obra: 01792019PSOBRAL01  
Contrato Cliente: 0004/2019-SEINF  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINF  
Contratada: CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA  
CNPJ: 14.099.430/0001-17  
Endereço: RUA AMAZONAS, 742 - BELA VISTA, FORTALEZA/CE

Autorizamos a empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, a iniciar a obra/serviço de REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 1.922.021,59 (um milhão e novecentos e vinte e dois mil e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Sobral, 22 de Maio de 2019

  
CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
SEINF  
DAVID MACHADO BASTOS  
Secretário da SEINF

Recebi em, 22, 05, 19

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

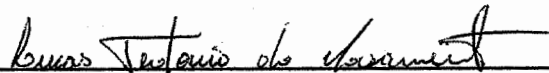
**OBRA : REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LOCAL SOBRAL**

CERTIFICAMOS, que a Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, Empreiteira da Obra REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, concluiu a contento em 31/03/2020 os serviços especificados de acordo com o contrato cliente de Nº. 0004/2019-SEINF e contrato SIGSECOMP de Nº. 01792019PSOBRAL, firmado entre a PREFEITURA DE SOBRAL - SEINF e a referida EMPRESA.

Sobral, 13 de Abril de 2020

À Comissão:



25005 - LUCAS TEOTONIO DO NASCIMENTO

Fiscal

Lucas Teotônio do Nascimento  
Engº Fiscal de Obras/OREA-CE-29412  
Secretaria da Infraestrutura-SEINF  
Prefeitura Municipal de Sobral

